



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

LEI N.º 201/2001-GAB/PMO

AUTORIZA MODIFICAÇÃO NA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA ESTE EXERCÍCIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação especial para a distribuição gratuita de cestas básicas às famílias de baixa renda deste Município.

Art. 2º - Para a distribuição de cestas básicas às famílias de baixa renda, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - Cadastramento, no qual deverá constar a renda total de cada família;

II - A distribuição será feita de forma crescente, iniciando-se pelas famílias de menor renda;

III - Será considerada família de baixa renda, aquela cujo rendimento total, originado do trabalho assalariado de avulso, for igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo nacional;

IV - Será considerada família de menor renda, para efeito de escalonamento da distribuição das cestas básicas, aquela que obtiver o menor valor de resultado da divisão da renda total pelo número de pessoas de cada família.

Art. 3º - Fica criada a rubrica 3.1.2.6.00 - Programa de Assistência Social, no orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 4º - A dotação para as despesas com cestas básicas, será do próprio orçamento deste exercício, através da anulação de despesas.

Art. 5º - O valor da dotação orçamentária será de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), originada da anulação de despesas nas seguintes rubricas:

2.005- Secretaria de Saúde

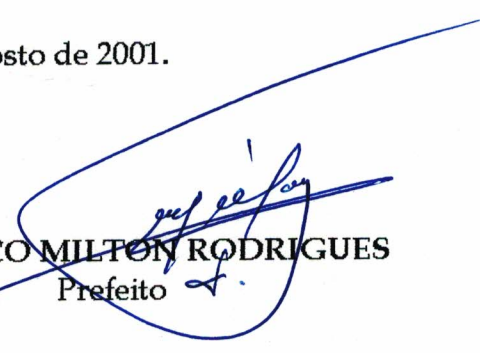
3.1.1.2.02- Despesas Variáveis com Pessoal R\$ 55.700,00

3.1.1.3.01- Contribuições Previdenciárias R\$ 11.800,00

Total R\$ 67.500,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque/AP, 01 de agosto de 2001.


FRANCISCO MILTON RODRIGUES
Prefeito